**Projeto de Lei n.º 16/2025**

**Processo nº 20/2025**

 Conforme determinam os artigos 35, 37 e 38 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação conjuntamente com a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas e de Finanças e Orçamento emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 16/2025, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, sob relatoria da Vereadora Mara Cristina Choquetta.

**I. Exposição da Matéria**

 O Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva encaminha a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 16/2025, que *“****DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR, EXCESSO TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, NO VALOR DE R$ 40.000,00”***

 O referido Projeto de Lei busca a autorização legislativa desta Casa de Leis para a abertura de crédito suplementar, por transposição de dotações orçamentárias, na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

 O autor justifica na Mensagem nº 007/2025, conforme solicitado pela secretária da pasta, que a referida suplementação se faz necessária para viabilizar a contratação de locação de imóvel para abrigar o funcionamento dos setores da secretaria. Segundo autor, com base no relatório fotográfico anexo aos autos, o atual local onde se encontra a Secretaria não possui estrutura adequada para realização dos serviços. O imóvel apresenta rachaduras, sinais de infiltração nas paredes e cobertura, pisos manchados, entre outros problemas.

 Segundo autor, tais condições oferecem riscos à saúde e segurança dos servidores, assim como dos munícipes que procuram a secretaria para execução de serviços.

**II. Do mérito e conclusões da relatora**

 Inicialmente, verifica-se que se trata de um assunto de competência legislativa do Município, conforme determina o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que dispõem sobre:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

A propositura ainda respeita a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme determina art. 51 da Lei Orgânica do Município - LOMM:

*“Art. 51. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

*[...]*

*IV – matéria orçamentária e a que se autorize a abertura de créditos ou conceda auxílio, prêmios e subvenções;”.*

Com relação à legalidade do projeto, a Lei Federal n.º 4.320/64 dispõe que a abertura do crédito suplementar dependerá da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, conforme Arts. 41 e 43:

*“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;”.*

Neste sentido, conforme informado pelo Poder Executivo, e, evidenciado no Art.1º do Projeto de Lei, o valor a ser utilizado terá origem a partir da transposição de uma outra dotação já existente no orçamento da secretaria, no valor de R$ 40.000,00, destinada originalmente como “Outros Serviços de Terceiros – PJ” sendo transposta para a rubrica “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física”

Segundo as informações prestadas pelo responsável pela Secretaria competente, em reunião conjunta das comissões, a intenção é encontrar um espaço adequado, que abrigue aproximadamente os 15 funcionários do setor administrativo da secretaria. Tal medida trará melhores condições de trabalho aos servidores e de atendimento ao público.

Ainda segundo o Secretário o local atual da secretaria será utilizado como depósito e armazém dos equipamentos, ferramentas e demais itens da secretaria (placas, material de sinalização, etc.).

 Diante de todo exposto, considerando a legalidade do Projeto e que o fica claramente demonstrada a origem dos recursos financeiros para execução da despesa, OPINO pela continuidade da proposta.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

 Esta relatoria não possuí emendas a propor.

**IV. Decisão da Relatora**

 Diante do exposto, esta relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo parecer FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 12 de março de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Vereadora Mara Cristina Choquetta**

**Presidente/Relatora**

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADE PRIVADAS, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determinam os artigos 35, 37 e 38 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão de Justiça e Redação conjuntamente com as Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas e de Finanças e Orçamento, formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 12 de março de 2025.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

**Presidente**

**VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**

**Vice-Presidente**

**VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI**

**Membro**

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**

**VEREADOR ADEMIR SOUZA FFLORETTI JUNIOR**

**Presidente**

**VEREADOR LUIZ FERNANDO SAVIANO**

**Vice-Presidente**

**VEREADOR MARCO ANTÔNIO FRANCO**

**Membro**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

**Presidente/Relatora**

**VEREADOR MÁRCIO DENER CORAN**

**Vice-Presidente**

**VEREADORA MARCOS PAULO CEGATTI**

**Membro**